

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 054/2016**

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, artigo 7º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 009/2016, realizada em 13 de setembro de 2016 na sede deste Conselho, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 7º, inciso XIII Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário “admitir a apuração e aplicar as sanções decorrentes de falta ética dos Arquitetos e Urbanistas”;

Considerando o disposto no art. 28 da Resolução nº 34 do CAU/BR, que determina que o “Plenário do CAU/UF fará o julgamento do processo ético-disciplinar, considerando as informações do respectivo relatório e parecer da Comissão de Ética e Disciplina, em votação por maioria simples de decisão plenária”; e

Considerando o Relatório e Voto do Relator, Conselheiro Sérgio Oliveira Nogueira da Silva, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 28 de julho de 2016, referente ao processo administrativo nº 2015-0399;

DELIBEROU:

Aprovar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ, de 28 de julho de 2016, pela aplicação da penalidade de suspensão do exercício da profissão, no prazo de um ano, ao denunciado. Com 10 votos favoráveis, 01 voto contrário e 02 abstenções.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2016.



Jerônimo de Moraes Neto
Presidente
CAU/RJ